

RESOLVE:

Art.1º Designar, Josiel Moreira Dos Santos, Matrícula 4.024.575-3, Marcio Gomes Fonseca, Matrícula 4.053.847-0, Jaqueline Fully Marques, Matrícula 4.046.864-5, Herick De Araujo Carnaval, Matrícula 4.030.229-9, Crivia França Do Rosário, Matrícula 4.029.575-8, Vinicius Gonzaga Da Costa, Matrícula 4.044.318-4 Para, Sob A Coordenação Do Primeiro, Constituirem **A Comissão De Óbito da UPA Madureira.**

Art.2º Fica revogada Portaria "P" nº 68 publicado no D.O Rio de 07/03/2022 pág.55.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL

PORTARIA RS/PRE/VP/DEA "P" Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CAROLINE DE ALMEIDA PEREIRA, enfermeira, Matrícula nº 4.034.372-3; KAREN RANGEL BELMONTE, técnico de enfermagem, Matrícula nº 4.055.125-9; ALINE MARQUES RODRIGUES FERREIRA, assistente social, Matrícula nº 47/4.067.330-1; INGRYD PONTES GOMES DE SOUZA, assistente administrativo, Matrícula nº 40/4.046.119-4; ANTONIA SANTOS MACEDO, farmacêutica, Matrícula nº 45/4.030.675-3; e LEONARDO MOTTA VON DOELLINGER, médico, Matrícula nº 47/4.056.301-5, para integrem o **Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital Municipal Rocha Faria e do CER Campo Grande**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Revogar a Portaria RS/PRE/VP/DEA "P" nº 198, de 20 de dezembro de 2023, publicada no D.O RIO de 21/12/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL

PORTARIA RS/DEA "P" Nº 22 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, Fernando Mateus Ferreira, matrícula 69/4.054.020-3, Leila Cristina Fernandes da Silva Rodrigues da Costa, matrícula 69/4.042.207-1, Luciana Freitas Ferreira, matrícula 40/045.636-8, para, sob a coordenação do primeiro, constituir a **Comissão de Óbito da UPA MAGALHÃES BASTOS.**

Art.2º Fica revogada Portaria "P" nº 37 publicado no D.O Rio de 22/03/2023-pág.73.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL

PORTARIA RS/DEA "P" Nº 26 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar, Fernando Mateus Ferreira, matrícula 69/4.054.020-3, Rejane Corre Lopes, matrícula 13/174.174-9, Thales Trajano Coelho Mendes, matrícula 4.043.948-9, Marcelo Maldonado Maurício da Silva, matrícula 4.043.839-4, Sergio Henrique de Lima, matrícula 69/4.044.508-0, Leila Cristina Fernandes da Silva Rodrigues da Costa, matrícula 69/4.042.207-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituir a **Comissão de Segurança do Paciente da UPA MAGALHÃES BASTOS.**

Art.2º Fica revogada Portaria "P" nº 168 publicado no D.O Rio de 29/08/2023 pág.38

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL

PORTARIA RS/DEA "P" Nº 27 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar Leila Cristine Fernandes da Silva, matrícula 69/4.042.207-1, Fernando Mateus Ferreira, matrícula 69/4.054.020-3, Luciana Freitas Ferreira, matrícula 40/045.636-8, Suellen Reis da Silva, matrícula 40/044.036-2 matrícula 40/4.043.943-0, para, sob a coordenação do primeiro, constituir a **Comissão de Prontuário da UPA MAGALHÃES BASTOS.**

Art.2º Fica revogada Portaria "P" nº 38 publicado no D.O Rio de 22/03/2022-pág.73

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

EXPEDIENTE DE 29/01/2024

PROCESSO RSU-PRO-2024/00643 - com fundamento no inciso XV, do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, **AUTORIZO**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma da subestação elétrica do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, administrada pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A. - RIOSAÚDE, conforme especificações abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR
LASANT CONSTRUÇOES LTDA	1	R\$ 9.713.385,00

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 29/01/2024

RSU-PRO-2023/04787 - 99/024.332/2023 - Autorizo a realização de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de saneantes, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: **Marcelo Calero Faria Garcia**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

(*) ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC "N" N.º 515, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o uso dos equipamentos culturais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e a cobrança de preço público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que, no exercício das atribuições relacionadas ao uso e exploração de espaços e imóveis da rede de equipamentos culturais municipais, a Administração Pública pode receber projetos e propostas da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias de interesse público;

CONSIDERANDO que a Autorização de Uso é a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curta duração, tais como atividades culturais, esportivas, filmagens, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer as normas gerais relativas à autorização de uso dos equipamentos culturais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O uso dos equipamentos culturais deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos equipamentos culturais;

II - atendimento ao interesse público;

III - reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento as suas iniciativas;

IV - cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

V - proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O uso dos equipamentos culturais deve observar a natureza e as especificidades da gestão de cada e espaço, as diretrizes de uso, ocupação e preservação e a linha curatorial, quando houver.

§1º A utilização dos espaços será feita, prioritariamente, por iniciativas culturais e por iniciativas de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º No caso dos espaços tombados e de sua área de tutela, toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias dependerá de anuência prévia do órgão do patrimônio cultural, salvo uso ordinário em áreas expositivas.

Art. 4º Podem fazer uso dos espaços públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 90 (noventa) dias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exigam.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE USO

Art. 5º É de competência da Coordenadora de Equipamentos Culturais a emissão de Termo de Autorização de Uso do equipamento cultural, podendo ser delegada aos seus gestores, por meio de publicação em Diário Oficial, os quais passam a responder pelo ato.

Art. 6º O uso dos equipamentos culturais será permitido, mediante solicitação prévia, aprovação e aplicação das tarifas (preços públicos), de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Uma tarifa de quinze por cento (15%) sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, será cobrada quando o uso estiver alinhado com a finalidade específica do espaço cultural, como espetáculos, shows, palestras, oficinas, exposições, entre outros. Conforme previsão contida no Decreto nº 42164/2016.

II - Uma tarifa de utilização, conforme os valores detalhados no Anexo II, nos casos em que o espaço for destinado a finalidades privadas com acesso ao público, seja ou não alinhado com a finalidade original para a qual o equipamento cultural foi concebido. Com exceção as atividades mencionadas no item I.

III - Uma tarifa de utilização será aplicada, com os valores detalhados no Anexo II, quando o uso do espaço se destinar a finalidades privadas sem acesso ao público, distintas daquelas para as quais o equipamento cultural foi originalmente concebido.

Parágrafo único - Os valores recolhidos nos itens II e III, deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura, conforme previsão contida no inciso V do Artigo 22 da Lei 6.708, de 15/01/2020.

Art. 7º Podem ser dispensadas do pagamento do preço público, as ações culturais que sejam incluídas na programação pelo gestor do espaço, nos casos em que estiverem alinhadas:

I - com as diretrizes de uso e ocupação do espaço e linha curatorial; ou

II - com as políticas de fomento cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Para a utilização gratuita prevista neste artigo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, será exigida a inserção das logomarcas da Secretaria Municipal da Cultura em todo material de divulgação, que deve ser encaminhado ao endereço marscmc.cultura@gmail.com, objetivando prévia aprovação.

Art. 8º Pelo uso do espaço, poderão ser apresentadas contrapartidas cujo valor seja equivalente ou superior aos preços públicos listados no Anexo II, a critério dos gestores designados.

- I - Contribuição para o Fundo Municipal de Cultural do Município do Rio de Janeiro;
- II - Fornecimento de bens e/ou serviços para projetos e políticas da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Premiações de iniciativas da comunidade cultural;
- IV - Realização de reformas destinadas à manutenção do patrimônio cultural;
- V - Outros encargos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos de uso do espaço ou de sua imagem para fins comerciais e publicitários, o encargo pago deve ser proporcional ao ganho econômico resultante do uso.

§ 2º Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais, devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

§ 3º Em situações em que a contrapartida envolva o fornecimento de bens e serviços para projetos e políticas da SMC, é imprescindível que sejam apresentadas notas fiscais em nome da pessoa ou instituição que utilizou o espaço. O somatório dessas notas deve ser igual ou superior aos preços públicos especificados no Anexo II.

CAPÍTULO III - SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 9º As solicitações de uso devem ser feitas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para o início do uso pretendido, e devem conter no mínimo, informações sobre:

- I - O equipamento cultural requerido;
- II - Adequação às condições do espaço;
- III - Apresentação de descrição detalhada da ação ou do projeto cultural pretendido, inclusive com público estimado;
- IV - Datas de interesse.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de uso apresentada no prazo inferior a 90 (noventa) dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

Art. 10. As requisições de uso podem ser efetuadas de maneira online, por meio do formulário específico disponibilizado para cada espaço cultural no site oficial da Secretaria, acessível através do endereço eletrônico <https://cultura.prefeitura.rio>. Alternativamente, o processo de solicitação pode ser realizado no portal <https://home.carioca.rio>, seguindo o cronograma divulgado nesse ambiente. Quaisquer modificações no cronograma, ajustes de preços e demais informações pertinentes serão devidamente comunicados e publicados no site oficial para manter os interessados informados.

§ 1º A análise dos pedidos deve seguir o seguinte procedimento:

- I. Processamento do pedido pelo gestor responsável pelo espaço;
- II. Diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes, informações adicionais ou cumprimento de exigências aplicáveis à finalidade do uso, se necessário;
- III. Decisão do pedido pelo gestor responsável ou seu superior hierárquico, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico que formaliza o uso (Termo de Autorização de Uso - ANEXO I).

§ 2º Ao receber o pedido, o gestor responsável pelo espaço deve avaliar:

- I - a adequação da proposta ao espaço público de cultura requerido, considerando sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis e capacidade de público;
- II - a conveniência e oportunidade do uso pretendido;

§ 3º A análise das solicitações deve levar em consideração o interesse público e os princípios norteadores previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 11. Os gestores dos equipamentos culturais deverão se empenhar em:

- I - manter controle quantitativo e qualitativo sobre a utilização e frequência do espaço público de cultura, gerando dados e indicadores, sobretudo acerca dos benefícios gerados com a autorização de uso;
- II - prospectar possíveis parcerias que impliquem em contrapartidas ou retorno financeiro em favor do próprio espaço cultural ou do Fundo Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro;

Art. 12. Aprovado o pedido de uso do espaço, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I. No caso de pessoa física:

- a) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
- b) Comprovante de Residência.

II. No caso de pessoa jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os pedidos de uso oriundos de órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro, de outros entes federativos ou de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura e remetidos ao superior hierárquico, para decisão.

Art. 14. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- I. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou
- II. Cuja posição, no órgão ou entidade da administração pública, seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 15. Não se submetem a esta Resolução os equipamentos culturais geridos sob o regime de cogestão com entidades sem fins lucrativos, em particular Arenas, Areinhas, Lonas, Museu da Arte Rio - MAR e Museu do Amanhã.

Art. 16. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Resolução, bem como os casos omisos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Os valores constantes no Anexo II desta Resolução serão anualmente atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

N.º [xx]/[ano]

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, presentes: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura representado pelo Sr. Marcelo Calero, Secretário Municipal de Cultura e 2) XXXXXXXXX (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço), doravante designado simplesmente OCUPANTE, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a autorização de uso de espaços culturais sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro.

1.1 O uso do equipamento dar-se-á considerando as seguintes condições e especificações:

a) Equipamento Cultural requerido;

b) Especificação da área a ser ocupada;

c) Nome do projeto / atividade ou ação;

d) Finalidade da ocupação;

e) Prazo de utilização;

f) Horários e datas de utilização;

1.2. O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao signatário do presente Termo, destina-se à atividade de _____, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária de extinção do presente termo.

1.3. Atuará como fiscal deste Termo o servidor [NOME, CARGO, MATRÍCULA]

1.4. O (A) OCUPANTE declara e concorda que tomou ciência do Regulamento do Equipamento Cultural, devendo cumprir as normas que lhe forem aplicáveis.

1.5. O (A) OCUPANTE declara ciência e concordância de que o equipamento cultural é um bem tombado pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO TOMBAMENTO], podendo ser responsabilizado por qualquer dano cometido. [ESTA CLÁUSULA NÃO PRECISA CONSTAR EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO SEJAM TOMBADOS].

1.6. O presente Termo é concedido a título precário, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas, unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

1.7. O (A) OCUPANTE não poderá realizar ou executar quaisquer modificações, construções ou benfeitorias na área objeto deste Termo, limitando-se a utilizar o espaço dentro das condições aqui previstas e da orientação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, exceto quando tais benfeitorias forem estipuladas na contrapartida e previamente aprovadas pela SMC.

1.8. A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

1.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá cobrar o pagamento de valor equivalente a despesas extra de água e luz em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação.

1.10. O (A) OCUPANTE declara ainda ciência e concordância de que:

I. Não possui quaisquer impedimentos para assumir as obrigações deste Termo;

II. Não praticará quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, incluindo qualquer ato assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental;

III. Não há qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio,

joint-venture ou assemelhados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

IV. Não poderá ceder ou transferir as obrigações ou créditos decorrentes deste Termo ou a ele relacionados, seja total ou parcialmente;

V. Realizou vistoria prévia no equipamento e/ou tem conhecimento da infraestrutura disponível no espaço objeto deste Termo;

VI. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não está obrigada a disponibilizar carregadores, iluminadores, câmeras e outros membros de seu quadro, salvo aqueles necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Termo;

VII. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do(a) OCUPANTE ou dos frequentadores das atividades por este desenvolvidas no equipamento;

VIII. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá realizar vistorias para assegurar o uso correto do espaço;

IX. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o fiscal do Termo ou representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações do (a) OCUPANTE:

I- Utilizar o equipamento cultural somente para a finalidade apresentada no projeto e descrita neste Termo;

II- Obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural, tais como SBAT, ECAD, SATED, etc.;

III- Não ceder, no todo ou em parte, o objeto da presente autorização, a qualquer título;

IV- Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

V- Retirar, em até 3 (três) dias do final da autorização de uso (por extinção, resolução ou resilição), os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

VII - Custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas à ocupação do equipamento cultural e à atividade desenvolvida;

VIII - Providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades a serem realizadas;

IX - Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA sobre a necessidade de instalação de materiais, equipamentos e aparelhos extras por si providenciados;

X- Zelar pela integridade do equipamento cultural, abstendo-se de realizar qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

XI - Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA uma relação de eventuais prepostos com nome, contato telefônico, RG e CPF;

XII - Arcar com os prejuízos causados ao equipamento por si ou por terceiros durante a realização da ocupação do equipamento cultural;

XIII - Realizar eventuais montagens e desmontagens dentro do prazo total de ocupação do espaço cultural;

XIV- Manter a ordem e limpeza no espaço, restituindo-o sem danos;

XV- Zelar pela cordialidade e respeito com todos os funcionários do equipamento cultural e com o público em geral;

XVI- Não realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;

XVII- Não retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sem prévia e expressa autorização;

XVIII- Não filmar ou fotografar as atividades culturais e a ocupação sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

XIX- Não entrar em áreas administrativas ou restritas a funcionários do equipamento cultural sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

XX- Não realizar quaisquer atividades de cunho político-partidário ou religioso, salvo, neste último caso, se o caráter da atividade for preponderantemente cultural;

XXI- Desocupar o espaço com o término do prazo de ocupação previsto neste Termo;

XXII - Nos casos em que houver menor de idade na composição do elenco, previamente à execução do evento/atividade, apresentar ao gestor do equipamento a competente autorização e liberação;

XXIII - Não utilizar nas instalações ocupadas pregos, parafusos, máquinas de furar ou quaisquer outros objetos que possam deixar marcas permanentes, assim como pintar paredes, chão e utilizar fogo ou materiais inflamáveis, inclusive, aqueles utilizados como recursos pirotécnicos;

XXIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas por seus prepostos e contratados.

2.2. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I- Organizar e permitir o acesso do (a) OCUPANTE, seus prepostos e contratados ao equipamento cultural e ao espaço específico que será objeto de uso;
 - II- Entregar as instalações devidamente prontas e adequadas ao uso pretendido;
 - III- Informar e orientar o (a) OCUPANTE sobre os aspectos técnicos necessários para o uso correto do equipamento;
 - IV- Acompanhar e fiscalizar a utilização do equipamento;
 - V- Promover a desocupação do espaço ao término do período de uso, cabendo-lhe a prerrogativa de remover compulsoriamente os bens de terceiros não retirados em até 03 (três) dias do final da autorização de uso.
 - VI- Fornecer aos ocupantes as regras de utilização do equipamento cujo uso é solicitado, bem como suas condições de funcionamento, acesso, lotação, cancelamento de sessão ou evento, etc.
- 2.3. Cada produção será responsável pela montagem, desmontagem e operação dos equipamentos.
- 2.4. A SMC disponibilizará um técnico responsável para acompanhar a execução da atividade, entretanto toda operacionalização do equipamento é de responsabilidade da produção.
- 2.5. O ocupante, assinando este termo de uso, declara estar ciente das condições estruturais do espaço, bem como do rider de som e luz, e assume a necessidade de complemento do mesmo se assim achar necessário. O Permitente, em virtude de possíveis alterações no rider, seja na ampliação ou redução de sua disponibilidade, fica responsável por comunicar as produções tais ocorrências.
- 2.6. É de responsabilidade da produção do evento a previsão da necessidade de materiais de consumo para seus espetáculos, como fita crepe, isolante, hellerman, fita de linóleo e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 3.1 Constatada qualquer infração ao presente Termo ou ao Regulamento do Equipamento Cultural, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá aplicar alternativamente ou cumulativamente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:
- I- Advertência;
 - II- Rescisão unilateral do presente Termo, com retomada do espaço;
 - III- Multa indenizatória no valor de eventuais restaurações ou reposições de bens avariados no uso e ocupação do equipamento cultural;
 - 3.2 Sem prejuízo do previsto na Cláusula acima, a Administração Pública poderá aplicar ao OCUPANTE multa adicional correspondente ao valor do preço público, por diária adicional no atraso da devolução do equipamento cultural.
 - 3.3 Fondo o prazo de ocupação previsto neste Termo ou em caso de sua rescisão, o ocupante deverá retirar todos os bens utilizados na ocupação do espaço, em até 03 (três) dias a contar do término da ocupação, ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, autorizada a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, promover a retirada de quaisquer bens de propriedade ou posse do (a) OCUPANTE que permanecerem no espaço, sem que lhe caiba qualquer indenização.
 - 3.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá utilizar de quaisquer medidas administrativas ou jurídicas para forçar a desocupação do espaço, no caso de recusa ou resistência por parte do (a) OCUPANTE.
 - 3.5 A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao (a) OCUPANTE o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.
 - 3.6 O perdão pelo descumprimento configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretado, em nenhuma circunstância, como renúncia de direito ou revogação de cláusula deste contrato.
 - 3.7 O não exercício de qualquer direito ou a exigência de qualquer garantia nesse Termo, mesmo após notificação da parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.
 - 3.8 Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja resarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Este Termo constitui o inteiro teor do acordo entre as Partes, substituindo todas as declarações verbais ou escritas dadas anteriormente, podendo ser alterado por termo aditivo ou termo de apostilamento nos casos em que não houver mudanças substanciais no objeto do termo.
- 4.2 Qualquer mudança na qualificação indicada no preâmbulo do Termo deverá ser comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA imediatamente.
- 4.3 O presente Acordo obriga as partes e sucessores.
- 4.4 O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 4.5 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 202_____.

PELA SMC

PELO OCUPANTE

Testemunhas:

ANEXO II TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ESTUDO SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PREÇOS PÚBLICOS 2023

• PARQUE GLÓRIA MARIA

A) Ruínas

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 4.500,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 9.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diárias R\$ 4.500,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 9.000,00

B) Teatro Ruth de Souza

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 2.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diárias R\$ 4.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 5.000,00

C) TEATRO GUINOL

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 3.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diárias R\$ 4.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 6.000,00

D) Terraço

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 3.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diárias R\$ 5.000,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 6.000,00

F) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 11.960,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 14.960,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diárias R\$ 11.960,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 14.960,00

• CENTRO CULTURAL DYLA DE SÁ

A) Salão Principal

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diárias R\$ 1.500,00	
Por período de seis horas noturnas.....	R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

B) Jardim

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.250,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.750,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

• CENTRO DA MÚSICA CARIOCA ARTUR DA TÁVOLA

A) Sala Paulo Moura

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

B) Casarão

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.946,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.960,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

C) Jardim

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

• CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A) Teatro Angel Vianna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

B) Loft

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.000,00

C) Salas de Ensaio/MEDIATECA

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 750,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 1.750,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 750,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 1.750,00

• CENTRO DE ARTES HÉLIO OITICICA

A) Galeria 8 ou Mezaninos

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 8.000,00

B) Auditório

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.000,00

• CENTRO CULTURAL CALOUSTE GULBENKIAN

A) Área interna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.500,00

B) Área externa

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

C) Teatro Gonzaguinha

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

• MEMORIAL GETÚLIO VARGAS

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 8.000,00

• CENTRO CULTURAL LAURINDA SANTOS LOBO

A) Área interna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.000,00

B) Área externa

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.000,00

• CENTRO CULTURAL ODUVALDO VIANA FILHO (CASTELINHO)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.500,00

• TEATRO CARLOS GOMES

A) Sala de espetáculo

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 7.367,00
 Por período de seis horas noturnas..... R\$ 14.735,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 30.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 33.000,00

B) Salão Guarani

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.100,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 10.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 12.000,00

C) Hall/adjacências

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 1.985,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.890,00

• TEATRO IPANEMA

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 7.000,00

• TEATRO DOMINGOS OLIVEIRA

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.500,00

• TEATRO ZIEMBINSKI

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 5.300,00

• ESPACO CULTURAL SERGIO PORTO

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 7.000,00

• SALA BADEN POWELL

A) Sala de espetáculos

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.800,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 7.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 9.000,00

B) Salas de ensaio (por espaço)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.900,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.300,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 2.800,00

• MUSEU HISTÓRICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A) Palacete

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 9.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 8.000,00

B) Casarão

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 8.000,00

C) Outros espaços (por espaço-Cafeteria e frente do Museu)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 7.000,00

D) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 15.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 25.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 30.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 38.000,00

• MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

A) Casa José Bonifácio

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 9.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 15.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 18.000,00

B) Pátio

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 9.000,00

C) Outros espaços (por espaço)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 6.000,00

D) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 10.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 15.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 25.000,00
Por período de seis horas noturnas..... R\$ 30.000,00

POLÍTICA DE DESCONTOS

O preço público será reduzido em 20% para utilização por uma semana, em 30% para utilização por dez dias, em 40% para utilização por quinze dias e em 50% para utilização por trinta dias ou períodos maiores. Bem como, serão aplicados os descontos previstos na legislação aplicável. Tais descontos vão de 5% à 95% de acordo ao formato da produção.

Referências:

FILM COMMISSION

https://legisacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62087-de-26-de-dezembro-de-2022/anexo/6409dfbc14119226dfe76228/Anexo%20%C3%A0nico%20-%20Decreto%20n%C2%BA%2062.087_2022.pdf

Cidade das Artes
<https://wwvi.rio.rj.gov.br/web/cidadedasartes/eventos>

Tabela de preços Parque Lage
<https://eavparquelaqe.rj.gov.br/parque-eav#perguntasfrequentes>

Theatro Municipal de São Paulo
https://teatromunicipal.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Regulamento-PrecosCessao-Complexo-Theatro-Municipal-2022_VF-Orcamento-Ofício-no-080_FTMS_2022.docx-1.pdf

Museu da República
<https://museudarepublica.museus.qov.br/wp-content/uploads/2022/12/Politica-de-usode-espacos-MRrevisado151222MINUTA-C-para-o-site-3.pdf>

(*) Omitido no D.O RIO de 29/01/2024.

(*) ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC "N" N.º 516, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a prestação de contas de recursos públicos municipais concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no âmbito de programas de fomento à cultura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos públicos destinados a projetos culturais,

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas de recursos públicos municipais concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no âmbito de programas de fomento à cultura ficam sujeitas às normas da presente Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às prestações de contas referentes a negócios jurídicos celebrados com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 (parcerias voluntárias) e suas regulamentações ou na Lei Municipal 5.026, de 19 de maio de 2019 (contratos de gestão) e suas regulamentações, bem como àqueles cujas fontes de recursos decorram de incentivos previstos em legislação federal.

Capítulo I - Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução:

I - Programa de fomento à cultura consiste na destinação de recursos públicos municipais a diversos projetos culturais selecionados e aprovados em decorrência de editais de concursos, chamamentos públicos ou outras seleções públicas estabelecidas pela SMC com a finalidade de fomentar a cultura municipal, mediante apoio direto, indireto (como o decorrente da Lei Municipal 5.553, de 14 de janeiro de 2013 - Lei do ISS de Incentivo à Cultura) ou patrocinado;

II - Produtor cultural ou proponente é a pessoa física ou jurídica responsável por um ou mais projetos culturais fomentados pela SMC;

III - Projeto cultural é o instrumento de planejamento de um conjunto de ações necessárias à realização de uma atividade ou de um produto cultural, proposto para a obtenção de recursos financeiros com vista à sua execução;

IV - Valor ou montante recebido do projeto é a quantia efetivamente repassada pela SMC ao produtor cultural/proponente para a execução do projeto;

V - Valor ou montante executado é a quantia efetivamente gasta pelo produtor cultural/proponente com a execução do projeto, em consonância com o orçamento aprovado;

VI - Conta corrente cadastro é a conta corrente de titularidade do produtor cultural/proponente na instituição bancária designada pela Administração Pública Municipal, exclusivamente destinada ao recebimento de recursos públicos municipais e necessariamente cadastrada junto ao Tesouro Municipal;

VII - Conta corrente movimento é a conta corrente de titularidade do produtor cultural/proponente na instituição bancária por ele escolhida, exclusivamente destinada à movimentação de recursos públicos municipais vinculados a um único e determinado projeto cultural, com vista à execução deste;

VIII - Bem durável é aquele que não se desgasta imediatamente com o uso, podendo ser utilizado por um longo período, como mobiliários, aparelhos eletroeletrônicos, obras de arte, instrumentos musicais, dentre outros.

Capítulo II - Recebimento, movimentação e utilização dos recursos públicos

Art. 3º Os recursos concernentes aos programas de fomento à cultura serão transferidos pela SMC ao produtor cultural/proponente por meio, obrigatoriamente, de crédito em conta corrente de titularidade dele, aberta exclusivamente para recebimento de recursos públicos municipais.

§ 1º Por força do disposto no inciso XII do § 1º do artigo 1º da Resolução SMFP 3328 de 03 de março de 2023, republicada em 28/03/2023, cumulado com os termos do inciso I do artigo 2º da presente Resolução, o produtor cultural/proponente poderá escolher a instituição bancária para recebimento dos recursos públicos municipais (conta corrente cadastro).

§ 2º O produtor cultural/proponente deverá informar por escrito os dados de sua conta corrente cadastro, conforme determinação constante do edital que regulamenta o projeto cultural em referência.

Art. 4º Os recursos concernentes aos programas de fomento à cultura somente poderão ser movimentados em conta corrente exclusivamente destinada para o projeto específico ao qual estão vinculados, em nome do produtor cultural/proponente, em instituição bancária de sua livre escolha (conta corrente movimento).

§ 1º Excepcionalmente, no caso de servir a um único projeto cultural, a conta corrente cadastro poderá ser utilizada como conta corrente movimento.

§ 2º É vedada a movimentação de recursos para mais de um projeto cultural na mesma conta corrente movimento.

§ 3º A conta corrente movimento deverá apresentar saldo zerado antes do recebimento dos recursos vinculados ao projeto cultural ao qual se destina.

§ 4º O produtor cultural/proponente deverá transferir os recursos públicos municipais de sua conta corrente cadastro para a sua conta corrente movimento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data em que foram recebidos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 5º A conta corrente movimento não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição bancária.

§ 6º A conta corrente movimento deverá prever aplicação financeira em fundo de investimento de curto prazo e baixo risco, cujo lastro seja inteiramente de títulos públicos.

§ 7º Após a execução do projeto cultural fomentado, a conta corrente movimento deverá apresentar saldo zerado.

Art. 5º Os recursos públicos municipais transferidos pela SMC ao produtor cultural/proponente deverão ser exclusivamente utilizados em despesas com o projeto cultural ao qual estão vinculados.

§ 1º Os recursos públicos municipais destinados ao projeto cultural não poderão ser utilizados para a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§ 2º Eventual saldo restante dos recursos destinados à execução do projeto cultural poderá ser utilizado para a ampliação deste, conforme inciso IX do artigo 22 da Lei Municipal 6.708, de 15 de janeiro de 2020, observados os dispositivos da Seção II do Capítulo IV desta Resolução.

§ 3º Mediante autorização da SMC e observados os dispositivos da Seção II do Capítulo IV, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras poderão ser utilizados para a execução, melhoria ou ampliação do projeto cultural a que está vinculada a conta corrente movimento, hipótese em que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A não utilização do todo ou de parte dos recursos públicos municipais destinados ao projeto cultural fomentado, bem como dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, obriga o produtor cultural/proponente, após o término do prazo para a sua execução ou ampliação, a restituir, via DARM, o saldo correspondente, de acordo com os códigos da tabela abaixo ou outros informados pelo setor competente no momento de sua devolução, a fim de que integrem o Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal 6.708, de 15 de janeiro de 2020.

Código	Descrição do Código	Aplicação
802-8	Devolução Recursos de Incentivo Cultural - SMC	Fomento Indireto - Lei 5.553/2013 (ISS)
876-1	Anulação de Despesa do Exercício	Fomento Direto
877-0	Anulação de Despesa de Exercícios Anteriores	Fomento Direto

Capítulo III - Pagamentos realizados com os recursos públicos

Art. 6º Os pagamentos realizados pelo produtor cultural/proponente com os recursos públicos destinados ao projeto cultural fomentado somente poderão ser efetuados mediante:

I - cheques emitidos nominalmente aos credores;

II - transferências bancárias (entre contas, DOC, TED, PIX, ou outras oficiais que surjam para complementá-las ou substituí-las) para credores devidamente identificados;

III - cartão de débito vinculado à conta movimento do projeto cultural;

IV - três saques no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para cobrir despesas de pequena monta, devidamente comprovadas, atendidas as seguintes condições:

a) o saldo não utilizado do valor sacado deverá ser depositado na conta movimento do projeto cultural, anexando-se o referido comprovante na prestação de contas;

b) para cada saque, os dados correspondentes deverão ser lançados em uma única linha do *Formulário II - Relatório das despesas realizadas*, com indicação do valor total do cheque ou do saque com cartão de débito;

c) para cada saque, deverá ser preenchido um *Formulário IV - Relatório de despesas realizadas em espécie*, no qual deverão ser lançadas as respectivas despesas;

V - transações via internet necessariamente realizadas em nome do produtor cultural/proponente;

VI - cartão de crédito, nos casos de aquisição de passagens aéreas, hotelaria, mídias sociais, plataformas digitais e, excepcionalmente, mediante solicitação formal do produtor cultural/proponente, outras despesas previamente autorizadas para pagamento por essa via.

Art. 7º Os pagamentos referidos no artigo 6º poderão ser realizados a pessoas físicas ou jurídicas, observado, em quaisquer dos casos, para cada prestador de serviço/fornecedor de produto, o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento aprovado ou, nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), do valor total captado para o projeto cultural fomentado.

Art. 8º O valor total dos pagamentos por serviços de agenciamento/captação de recursos admitidos nos casos de fomento previsto na Lei Municipal n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (Lei do ISS de Incentivo à Cultura), não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total incentivado e efetivamente transferido para a conta do projeto cultural.

Parágrafo único. O pagamento por agenciamento/captação de recursos é exclusivo para a prestação de serviços feita diretamente ao produtor cultural/proponente, sendo vedado realizá-lo quando estes foram prestados diretamente ao contribuinte incentivador.

Art. 9º Antes de adquirir um serviço ou produto para o projeto fomentado, o produtor cultural/proponente deverá se certificar de que o prestador ou fornecedor é pessoa jurídica ou física com situação ativa, por meio do cartão do CNPJ ou CPF, e, quando for o caso, de que a atividade econômica por ele realizada encontra-se prevista no respectivo cadastro, com o código da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente.

Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as comprovações de despesas relacionadas a CNPJ ou CPF que se encontre inativo, suspenso, inaptos ou cancelado no momento da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, bem como atividade econômica não prevista para o prestador ou fornecedor em referência.

Art. 10 É vedado o pagamento por serviços ou produtos não compatíveis com as rubricas constantes do orçamento aprovado do projeto cultural fomentado.

Capítulo IV - Prestações de contas

Seção I - Disposições gerais

Art. 11 Cada prestação de contas deverá se referir a um único projeto cultural, ainda que o produtor/proponente, no âmbito dos programas de fomento à cultura, tenha recebido recursos públicos municipais para mais de um projeto.

Art. 12 Quando o aporte financeiro for realizado em parcelas e o produtor cultural/proponente não utilizar a totalidade dos recursos transferidos em uma parcela, a apresentação dos documentos referentes ao saldo remanescente deverá ser feita na prestação de contas da parcela subsequente.

Parágrafo único. No caso de parcela única ou de última parcela, o saldo remanescente deverá ser devolvido na forma do § 4º do artigo 5º.

Art. 13 Caso o valor total da prestação de contas ultrapasse o valor dos recursos públicos recebidos para o projeto cultural fomentado, a diferença deverá ser lançada como "recursos próprios" ou "rendimento de aplicação financeira", conforme o caso.